



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 18 de dezembro de 2024.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/262/2024

Exmo. Sr.

IVANIR "TUPY" PROLO

MD Presidente da Câmara de Vereadores

Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo n.º 043 de 2024, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A1C3-A3CE-17AB-1E69

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 18/12/2024 14:07:45 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A1C3-A3CE-17AB-1E69>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 043 DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Desafeta e fica autorizado o Poder Executivo Municipal a permutar 1.100,00m² (um mil e cem metros quadrados) a serem desmembrados do imóvel denominado Lote 91 (noventa e um) da Gleba 03-FB (três “fb”), matrícula nº 33.550 do 2º Registro de Imóveis de Francisco Beltrão, Estado do Paraná de propriedade do Município de Francisco Beltrão, por área de 1.470,00m² (um mil e quatrocentos e setenta metros quadrados) e a respectiva benfeitoria, a serem desmembrados do Lote Suburbano nº 12 (doze) da Gleba nº 39-FB (trinta e nove “fb”), matrícula 19.847 2º Registro de Imóveis de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas, inscrita no CNPJ/MF nº 75.661.264/0001-95.

Art. 2º A área de propriedade da Mitra e a benfeitoria são avaliadas em R\$ 1.377.746,38 (um milhão e trezentos e setenta e sete mil e setecentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos) e a área de propriedade do Município avaliada em R\$ 166.958,00 (cento e sessenta e seis mil e novecentos e cinquenta e oito reais), pela Comissão Permanente de Avaliação do Município.

Art. 3º A diferença entre os valores, denominada torna, no importe de R\$ 1.210.788,38 (um milhão e duzentos e dez mil e setecentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos), servirá para compensação do ITBI, no importe de R\$ 3.339,16 (três mil e trezentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), e o remanescente, será objeto de obrigação de fazer, pelo Município, no fornecimento de material e/ou mão de obra para execução de construção, até o limite da diferença, no valor de R\$ 1.207.449,22 (um milhão e duzentos e sete mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos).

§ 1º Os projetos, as licenças e respectivas taxas, ou quaisquer outras despesas não englobadas como material e mão de obra para execução da construção, serão de exclusiva responsabilidade da Mitra Diocesana de Palmas.

§ 2º Os valores previstos para fornecimento de material e/ou mão de obra não sofrerão reajuste no período de que trata esta Lei.

§ 3º A edificação será executada através de mão de obra própria ou contratada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Fica estabelecido cronograma para cumprimento da permuta de que trata esta Lei, com prazo de 02 (dois) anos para execução das obras de que tratam o Art. 3º, a partir da assinatura da escritura pública de permuta.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art. 5º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, através de ato próprio, a regulamentação desta Lei, quando necessário para adequação do número de quadra ou gleba, número de matrícula, ou outra providência administrativa decorrente de formalidades exigidas pelos respectivos Cartórios.

Art. 6º Ficam autorizadas as alterações cadastrais necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão as expensas de dotação orçamentária própria, a ser inscrita no Orçamento Geral do Município, suplementada, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 18 de dezembro de 2024.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 043 DE 2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica e dá outras providências.

Considerando que o Município realiza investimentos para melhorar a qualidade de vida da população da Comunidade de Secção Jacaré e localidades vizinhas, o Município pretende permutar as áreas de terra mencionadas neste projeto.

Para tanto, a área a ser permutada, de propriedade do Município, está localizada no Conjunto Habitacional Terra Nossa, fato que também busca beneficiar a população desta região, como fomento do Direito ao exercício de crença das pessoas, sempre respeitando a laicidade do Estado.

Como contrapartida, no intuito de resguardar o erário e o interesse público, fica autorizada a dação em pagamento de mão de obra e material, para execução de construção de barracão no imóvel, tudo devidamente avaliado pela Comissão Permanente nomeada pela Portaria nº 302 de 10 de agosto de 2023.

Certo da habitual atenção de Vossas Excelências, agradecemos e renovamos os protestos de nossa estima e apreço.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 18 de dezembro de 2024.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5CA3-11CB-9803-1B5A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 18/12/2024 14:08:02 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5CA3-11CB-9803-1B5A>